



PROJETO DE LEI Nº 250 /2021 – LEGISLATIVO

“Declara como bem cultural de natureza imaterial do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, a cultura hip-hop e dá outras providências. ”

O VEREADOR JULIO CÉSAR GOMES DE OLIVEIRA, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica declarado como bem cultural de natureza imaterial do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE a cultura hip-hop, seus elementos, suas manifestações artísticas e outras ações relacionadas.

Parágrafo único. São manifestações e elementos da cultura hip-hop, além de seus artistas, produtores, historiadores, praticantes e suas lideranças, o *breaking*, o grafite, o MC, o DJ e o 5º Elemento, entre outros, assim definidos:

I – *breaking* é o estilo de dança urbana ligado às danças originais da cultura hip-hop, com seus ritmos e seus praticantes;

II – grafite é a arte gráfica, visual urbana, desenhos artísticos e letras estilizadas ligadas à estética visual da cultura hip-hop;

III – MC é a expressão atribuída aos mestres de cerimônias, artistas que compõem e cantam o RAP – Ritmo, Amor e Poesia – e demais estilos musicais afins;

IV – DJ é a expressão atribuída ao *discjockey*, artista que faz a mixagem ou montagem dos ritmos das músicas, operando os aparelhos de sua reprodução, os toca-discos, ou de efeitos sonoros em eventos afins;

V – 5º Elemento é a expressão atribuída a quem compõe o conhecimento cultural e difunde, de forma oral ou escrita, a ideologia e os elementos da cultura hip-hop.

CASA DR. JOSÉ VIEIRA DE ARAÚJO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

Rua Manoel Rufino de Melo, 100 / Centro / CEP: 55192-315 / Santa Cruz do Capibaribe - PE
Fone: 81 3731-1397 / e-mail: camarascc@camarasantacruzdocapibaribe.pe.gov.br

camarasantacruzdocapibaribe.pe.gov.br

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a assegurar e a fomentar o desenvolvimento, o fortalecimento e a visibilidade da cultura hip-hop e de seus praticantes na realização de manifestações e eventos próprios ligados às modalidades artísticas afins, tais como festivais, premiações, campeonatos artísticos e cursos de formação e capacitação.

§ 1º Os assuntos relativos à cultura hip-hop serão tratados prioritariamente pelo Poder Executivo, através dos seus órgãos de política cultural, sem prejuízo de secretarias ou órgãos públicos parceiros no investimento junto às lideranças culturais reconhecidas.

§ 2º A atuação de que trata o § 1º deste artigo dar-se-á na elaboração de editais específicos e na busca por investimento para a cultura hip-hop, com ênfase nas políticas públicas voltadas à juventude e à geração de renda.

Art. 3º Fica assegurada a realização de rodas culturais, festivais, debates e campeonatos artísticos relativos à cultura hip-hop em espaços e prédios públicos no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

§ 1º Os eventos de que trata o *caput* deste artigo têm como objetivo fomentar e fortalecer a criação e a continuidade da cultura hip-hop, valorizando suas atividades e incentivando seu potencial turístico e cultural e poderão ser realizados com investimento público.

§ 2º As rodas culturais e os eventos que envolvam rodas de rima, campeonatos de danças urbanas, DJs, *beatmakers*, *breaking*, grafite, festas, entre outras atividades culturais ligadas ao hip-hop, são encontros comunitários e artísticos da cultura hip-hop que acontecem de maneira periódica em espaços públicos, totalmente gratuitos e sem qualquer restrição à circulação das pessoas.

§ 3º Os eventos de que trata o § 2º deste artigo ficam dispensados de prévia autorização de qualquer órgão municipal de fiscalização ou segurança, desde que não seja necessária a montagem de palcos, veículos sonoros de grande porte, arquibancadas, camarotes ou estruturas semelhantes.

Art. 4º Caberá às escolas da Rede Municipal de Ensino, a partir de reuniões e debates junto a líderes reconhecidos da cultura hip-hop e a outros gestores, em seus fóruns, criar, desenvolver e investir em ações para a sua divulgação, tais como oficinas, debates e aulas temáticas, a serem ministradas por agentes devidamente capacitados.

Art. 5º Fica Proibido qualquer tipo de discriminação ou preconceito, seja de natureza social, racial, cultural ou administrativa contra a cultura Hip Hop ou seus integrantes.

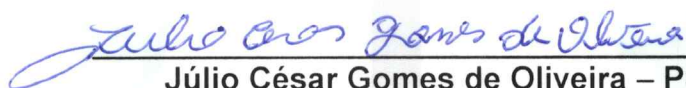
Art. 6º Ficam os artistas da cultura hip-hop considerados, para todos os fins, como agentes de cultura popular.

Art. 7º Declarado o Hip-Hop patrimônio cultural imaterial do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, deverá ser criada uma comissão para endossar a história do movimento e apresentá-la aos órgãos de competência cultural do município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, para que lei não seja apenas reconhecida pela Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, mas a todo o Estado de Pernambuco.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de Outubro de 2021.



Júlio César Gomes de Oliveira – PSDB
(Caetano Motos)
- Vereador Autor -

JUSTIFICATIVA

O vereador Julio César Gomes de Oliveira, integrante da Bancada do PSDB, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei, frente à perceptível necessidade de reconhecer, incentivar, fomentar e proteger a cultura hip-hop, seus eventos e seus praticantes, tendo em vista a importância de tal movimento cultural em Santa Cruz do Capibaribe/PE.

O hip-hop surgiu nas comunidades de origem africana e latina localizadas nos subúrbios de Nova Iorque, nos anos 1970, chegando ao Brasil nos anos 1980, constituiu-se em um ambiente de encontro, um espaço de reivindicação, de voz das minorias, de organização, resgate, transformação e vida, no qual, principalmente, a juventude negra e moradores das comunidades pobres encontraram uma forma de integração social, no início, era mais que um gênero musical e depois se tornou uma filosofia de vida e, acima de tudo, uma cultura popular, temos São Paulo como berço da cultura do hip hop no Brasil, mas hoje disseminada em todo o país, e como não poderia deixar ser, temos em nosso município um grande acolhimento a esta cultura, onde a mais de uma década se realiza o evento Capibaribe Hip Hop, que a cada edição realizada, engrandece ainda mais este movimento alternativo da cultura urbana de Santa Cruz do Capibaribe, e crava o nome do município como um dos berços pernambucanos da cultura do hip hop.

Hoje é fácil encontrar nas praças e nos parques de nossa cidade as rodas de manifestações desta cultura, e assim, percebemos importância que esse movimento desempenha na vida social dos jovens santacruzenses, resgatando e transformando vidas de forma positiva, modificando as realidades e os espaços a partir da transformação dos indivíduos, vindo a ser um estilo de vida, influenciando na indumentária, na linguagem verbal e física de seus praticantes e de tudo ao seu redor e na construção da cultura da nossa cidade.

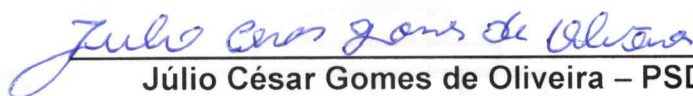
Os bens culturais de natureza imaterial dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas). A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 215 e 216, ampliou a noção de patrimônio cultural ao

reconhecer a existência de bens culturais de natureza material e imaterial.

Nesses artigos da Constituição, reconhece-se a inclusão, no patrimônio a ser preservado pelo Estado em parceria com a sociedade, dos bens culturais que sejam referências dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O patrimônio imaterial é transmitido de geração a geração, constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana (Ref. <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/234>), cabendo assim declarar como bem cultural de natureza imaterial do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, a cultura hip-hop.

Ante o exposto, submeto à apreciação da matéria ao Plenário desta Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 18 de Outubro de 2021.



Júlio César Gomes de Oliveira – PSDB

(Caetano Motos)

- Vereador Autor -